



SANCIONADO
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 350/2007

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Itabela e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º Fica criado o Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º Serão publicados nos Diários Oficiais do Município do Poder Executivo e do Poder Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumidos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 4º Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º Os Diários Oficiais do Município – Poder Legislativo e Poder Executivo - poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º Os Diários Oficiais do Município - Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Executivo ou Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º Os Diários Oficiais do Município - Poder Executivo e Poder Legislativo – terão o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.



Art. 6º A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 7º Ficam criados os sites oficiais do Município – o do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 8º Fica criado o cadastro de fornecedores on-line que será regulamentado por ato de cada poder.

Art. 9º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o Artigo 36 da Lei Municipal nº 294 de 10/02/2005 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 08 de novembro de 2007.


ILSON OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANCIONADO
08/11/07

Assinatura